



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 177/2022 – SÁBADO, 22 DE OUTUBRO DE 2022.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano II - Edição N° 177/2022

Publicado em 22/10/2022

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 177/2022 – SÁBADO, 22 DE OUTUBRO DE 2022.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1207/2022

EMENTA - Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Tributários e não tributários, Estabelece Normas para sua Cobrança e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica instituído o regramento fiscal para a renegociação de dívidas tributárias e não tributárias, inscritos em Dívida Ativa, em cobrança administrativa ou judicial, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, para contribuintes em débito para com o Município de Cantagalo/PR.

Parágrafo único - O regramento ora instituído não se aplica aos débitos de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços – ISS e Taxas de Verificação e Vigilância Sanitária – Alvará, cujos fatos geradores tenham ocorrido no mesmo exercício da solicitação de parcelamento.

Art. 2.º O regramento fiscal abrange os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, observados o enquadramento do contribuinte, o montante do débito, o limite de parcelas e os valores mensais constantes das disposições desta lei.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO

Seção I

Disposições gerais

Art. 3.º - Poderá ser parcelado, quando requerido pelo contribuinte, o crédito tributário:

I – Inscrito em dívida ativa;

II – Que tenha sido objeto de notificação ou autuação;

III – Lançado por arbitramento ou estimativa em procedimento fiscal;

IV – Denunciado espontaneamente pelo contribuinte;

V – Valor de ressarcimento ao Município, proveniente de processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único - As denúncias espontâneas somente serão objeto de parcelamento, quando formalizadas e dirigidas ao Setor Tributação do Município.

Art. 4.º - O parcelamento de débitos da sociedade empresária, cujos atos constitutivos estejam baixados, será requerido em nome do titular ou de um dos sócios, e os demais responderão solidariamente pelo parcelamento.

Art. 5.º - O possuidor do imóvel que não figure como contribuinte responsável no Cadastro Imobiliário Municipal poderá requerer o parcelamento mediante a assinatura de Declaração de Posse de Imóvel e Termo de Compromisso e Responsabilidade Tributária, ressalvadas as hipóteses do Art. 95 e 96 do Código Tributário Municipal.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Seção II

Dos procedimentos

Art. 6.º - O requerimento de adesão ao parcelamento será formalizado pelo interessado pelo preenchimento de formulário próprio emitido de setor de tributação;

Parágrafo único: - Quando se tratar de pessoa jurídica:

I - Instruído do contrato social e suas respectivas alterações;

II - Instrumento de mandato com poderes específicos, se houver.

Art. 7.º - Apresentada ao interessado a dívida consolidada, a concessão do parcelamento será instrumentalizada a partir da formalização do requerimento e assinatura do aceite das condições estabelecidas no Termo de Confissão de Dívida emitido pelo departamento de tributação;

Art. 8.º - A assinatura do Termo de Confissão de Dívida que se refere o Art. 7.º implica reconhecimento irretroatável da dívida e renúncia a qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, com desistência expressa a qualquer ação que questione o débito, cujas providências deverão ser tomadas no prazo máximo de cinco dias da assinatura ou aceite do Termo.

§ 1.º - A assinatura do Termo de Confissão de Dívida é prova da aceitação plena e irretroatável das condições estabelecidas no contrato do parcelamento.

§ 2.º - Na hipótese de impugnação administrativa parcial do lançamento, poderá ser requerido o parcelamento da parte não impugnada.

Art. 9.º - A opção pelo parcelamento não dispensa a manutenção das garantias penhoradas decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas execuções fiscais.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Seção III

Do Regime Geral de Parcelamento

Art. 10 - O Regime Geral de Parcelamento compreende a renegociação da dívida administrativa consolidada, que poderá ser parcelada conforme o caso, com ou sem entrada, sem descontos nos juros e multa, obedecendo aos limites e critérios definidos na tabela abaixo.

DÍVIDA CONSOLIDADA	QUANTIDADE DE PARCELAS	DE	PERCENTUAL DE ENTRADA
Até R\$1.500,00	Até 12 vezes		Sem entrada
De R\$ 1.500,01 até R\$ 4.000,00	Até 20 vezes		10 % do total da dívida consolidada
De R\$ 4.000,01 até R\$ 15.000,00	Até 30 vezes		10 % do total da dívida consolidada
De R\$ 15.000,01 até R\$ 100.000,00	Até 60 vezes		10 % do total da dívida consolidada
Acima de R\$ 100.000,01	Até 120 vezes		10 % do total da dívida consolidada

§ 1.º - Considera-se dívida consolidada o somatório dos débitos lançados, acrescidos dos encargos legais, correção monetária, multas e juros, devidos até a data do pedido de parcelamento ou reparcelamento.

§ 2.º - O valor da primeira parcela, ou se for o caso, da entrada, deverá ser pago em até dez dias, contados da data de formalização do pedido do parcelamento, sendo o valor remanescente fracionado em parcelas mensais e sucessivas com vencimento sempre no dia dez de cada mês subsequente, observado o valor mínimo de cada parcela.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 177/2022 – SÁBADO, 22 DE OUTUBRO DE 2022.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 3º - O valor de cada parcela não poderá:

I - Para pessoas físicas, no parcelamento de até 12 vezes, ser menor do que 2 (duas) UFM's (Unidade Fiscal do Município);

II - Para pessoas jurídicas, em todos os casos, ser menor do que 4 (quatro) UFM's.

Art. 11 - O parcelamento será considerado provisório, antes do pagamento da parcela inicial, convertendo-se em definitivo após o pagamento do valor da entrada;

Seção IV

Do Regime Especial de Parcelamento e Refinanciamento de Dívida – REFIS

Art. 12 - Fica autorizado o poder executivo a criar, através de lei própria, Programas de Recuperação Fiscal – REFIS, com dispensa total ou parcial de juros e multas, e condições especiais de parcelamentos.

Parágrafo único. A lei que dispor sobre "refis" se dará por prazo certo.

Seção V

Da Rescisão

Art. 13 - O parcelamento será revogado e/ou cancelado, de pleno direito, diante da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Ausência ou recusa da assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

III - Falta de pagamento da primeira parcela ou do percentual de entrada;

¹ Valor atual de cada UFM: R\$ R\$ 35,16



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

IV - Estar em atraso por mais de 60 dias com as parcelas subsequentes;

V - Existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento;

VI - Decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica.

§ 1º - É considerada inadimplente a parcela parcialmente paga.

§ 2º - A revogação ou cancelamento do parcelamento motivado pelo descumprimento das normas que o regulam implicará no restabelecimento da dívida remanescente, com todos os acréscimos legais previstos na legislação municipal, contados da data do vencimento original.

§ 3º - O montante do crédito confessado e não pago, apurado após a revogação ou cancelamento por qualquer dos motivos do Art. 13, conforme o caso, deverão ser encaminhados à execução fiscal, à continuidade da execução fiscal, ao protesto da dívida em cartório e/ou inscrição do contribuinte no cadastro de devedores.

CAPÍTULO III

DO REPARCELAMENTO

Art. 14 - Serão admitidos reparcelamentos de débitos de parcelamentos que tenham sido rescindidos, revogados ou cancelados, ou, que preencham os requisitos para a rescisão, observado o disposto nas Seções II e III, do CAPÍTULO II, desta lei.

§ 1º - Observadas as demais exigências, a formalização de cada reparcelamento só será possível com o pagamento a vista de 30% em qualquer hipótese;

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO À VISTA

Art. 15 - O Poder Executivo fica autorizado a conceder, a título de incentivo fiscal, descontos de 80% dos juros e 80% das multas moratórias, para o contribuinte



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

que optar pelo pagamento à vista de débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, excetuando-se as dívidas em juízo, que poderá se beneficiar do parcelamento conforme tabela do art. 10 desta Lei.

§ 1º - Será beneficiado com a redução a que se refere o caput, o contribuinte que liquidar integralmente os débitos de cada espécie de dívida tributária separadamente para cada inscrição, imóvel ou atividade.

§ 2º - O benefício fiscal do caput será concedido ao sujeito passivo mediante requerimento e assinatura do Termo de Confissão de Dívida, observado o disposto na Seção II, do CAPÍTULO II.

§ 3º - O efetivo pagamento deve ocorrer em até cinco dias após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Fica autorizado o Poder Executivo, na cobrança administrativa da dívida:

I - Enviar notificações de dívida ativa ou avisos de cobrança ao endereço de correspondência do devedor, ou por meio aplicativo de mensagens, a presunção da validade da notificação se dará diante de três elementos indutivos da autenticidade do destinatário, sendo número de telefone, confirmação escrita e foto de documento oficial;

II - efetuar, o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, observado os termos da Lei Federal nº 9.492 de 10 de Setembro de 1997;

III - fornecer às intuições de proteção ao crédito informações a respeito dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo único: A cobrança administrativa na forma elencada no caput, pode ocorrer simultaneamente à cobrança judicial, sendo uma independente da outra, nos termos do §5º do Art. 248 do Código Tributário Nacional.

Art. 17. A administração das renegociações de débitos administrativos será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Receita e Fiscalização, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução desta lei, notadamente:

I - Expedir atos normativos necessários;

II - Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução das normas relativas ao parcelamento e reparcelamento;

III - Excluir os contribuintes que descumprirem suas condições;

IV - Aplicações sanções e penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único - Verificada a hipótese de rescisão do parcelamento ou reparcelamento, poderá a autoridade fiscal conceder prazo de trinta dias para regularização da pendência, a fim de possibilitar ao contribuinte sua permanência no sistema no parcelamento, desde que requerido pelo contribuinte, não sendo necessário para o cancelamento, qualquer tipo de cientificação ao devedor por parte do setor de Tributação;

Art. 18 - O pagamento de parcelas em atraso, desde de que não incorra em revogação, dar-se-á mediante emissão de nova guia de arrecadação, com as onerações legais, a ser no Setor de atendimento do Departamento de Receita e Fiscalização.

Art. 19 - Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ensejando ao devedor direito à obtenção de certidão positiva com efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 20 - Em caso de transferência, a qualquer título, de imóveis cujos débitos encontrem-se parcelados, o devedor deverá comunicar imediatamente à Fazenda Pública Municipal, sob pena de cancelamento de ofício do parcelamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 177/2022 – SÁBADO, 22 DE OUTUBRO DE 2022.

PAGINA 03



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 21 - Fica autorizado o poder Executivo, avaliadas a conveniência, oportunidade e o interesse público do Município, aceitar o pagamento de dívidas tributárias mediante dação em pagamento de bem imóvel condicionado à prévia avaliação, respeitando regulamento específico, devendo o procedimento se dar por meio de processo administrativo;

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta forma de extinção do crédito tributário por meio de decreto;

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, em especial os §1º, §3º e §4º do Art. 248 da lei 459/2001 Código Tributário Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de outubro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
 - Prefeito Municipal
 Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
 Dados: 2022.10.21 15:27:33 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 170/2022

SÚMULA: Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem e tendo em vista o Estatuto do Servidor Público:

DECRET A

Art. 1º. Fica dispensando o uso de máscaras de proteção facial em espaços públicos e privados, abertos e fechados localizados no território deste município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 14 de outubro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
 - Prefeito Municipal
 Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
 Dados: 2022.10.19 13:46:56 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO KONJUNSKI, Prefeito Municipal de Cantagalo, Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Cantagalo, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Núcleo Urbano Diogo, pertencente à matrícula nº R-4/1.421, de Edmundo Palinski e Maria Helena Palinski, matrícula 6.769, de Imobiliária Laranjeiras LTDA, e a uma matrícula desconhecida.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 21 de outubro de 2022.



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
 Rua: Nove de Julho, 536 - 89.200-000 - São Miguel do SC
 CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622.311

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 459/2022

A Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC), vem através deste edital, **NOTIFICAR** a todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que a localidade denominada de **DIOGO**, está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S** e **REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme Art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Art. 1º do Decreto nº 9.310/2018. No núcleo denominado de **DIOGO**, localizado no município de **CANTAGALO**, foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georeferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes no referido núcleo, bem como, realização das benfeitorias necessárias para promover a Regularização Fundiária, objeto da matrícula nº R-4/1.421, nº 6.769, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cantagalo/PR, e por uma matrícula desconhecida.

Artigo 01. DO NÚCLEO: Núcleo Urbano Diogo, localizado no Município de Cantagalo, possui 1.200,00m², conforme a matrícula nº R-4/1.421, de Edmundo Palinski e Maria Helena Palinski, e 28.830,00m², conforme a matrícula 6.769, de Imobiliária Laranjeiras LTDA, ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Cantagalo/PR, e pertence também a uma matrícula desconhecida.

Artigo 01.1. Com área total a regularizar de 36.683,69 m², tendo a concentração de 70 lotes, sendo 59 lotes aderentes e 11 lotes de titular tabular, e uma população de aproximadamente 100 pessoas.

Artigo 01.2. O referido núcleo é atendido pela BR-277, assim como pelas Rua Rio De Janeiro, Rua Projetada A, Rua Projetada B, Rua Projetada C, Rua Projetada D e Rod. Pedro Rocha De Abreu, que passarão ao Domínio Público Municipal, conforme art. 53, parágrafo único.

Art. 53. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

contato@adehasc.com.br
 (49) 3622-3137



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO II - EDIÇÃO 177/2022 – SÁBADO, 22 DE OUTUBRO DE 2022.

PAGINA 04



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Simeão Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste/SC
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622-3137

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula R-4/1.421	1.200,00 m ²
Área da matrícula 6.769	28.830,00 m ²
Área dos lotes aderentes	22.295,06 m ²
Área do titular tabular	3.173,41 m ²
Área das ruas	11.215,22 m ²
Área total da REURB	36.683,69 m ²

Artigo 02. DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS PRESENTES NA ÁREA: A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- Escola de educação básica onde as crianças do loteamento são atendidas;
- Arruamento na maior parte da área da intervenção;
- Energia elétrica pública e residencial;
- Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
- Esgotamento sanitário individual;
- Sinal de telefonia móvel e fixa;
- Transporte escolar cedido pelo município;
- Atendimentos de transporte público coletivo;

Artigo 03. DAS CONFRONTAÇÕES: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote, salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados, cujos, serão alvo deste edital, sendo que a ausência de manifestação será tida como aceite, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Artigo 03.1. Os titulares de domínio terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matrícula nº R-4/1.421, de Edmundo Palinski e Maria Helena Palinski;
Matrícula 6.769, de Imobiliária Laranjeiras LTDA;
Matrícula desconhecida;

Artigo 03.2. Os confrontantes externos terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

contato@adehasc.com.br
(49) 3622-3137



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Simeão Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste/SC
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622-3137

Matrícula nº 4.052, de propriedade de José Mariano da Silva e Vera Lucia dos Santos Abreu Silva, Ana Maria da Silva Pereira, Valdemar Pereira, Pedro Nogueira, Neza Gonçalves dos Santos e Davis Carlos Pires;
Matrícula nº R-1/7.522, de propriedade de Claudino da Silva e Sirlene Aparecida Horbater Osorio da Silva;
Matrícula nº R-2/1.421, de propriedade de Claudionor José Wilchack;
Matrícula nº R-3/1.421, de propriedade de Clarice Wilchack Pires e Emerson Carlos Pires;
Matrícula nº R-1/4.894, de propriedade de Mitra Diocesana de Guarapuava;
Matrícula nº 3.536 e 3.538, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná;
Matrícula nº R-1/7.392, de propriedade de Roberto Brandeleo;
Matrícula nº 3.740, de propriedade do Município de Cantagalo/PR;
BR-277, de propriedade do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Trânsito;

Artigo 04. DOS REQUERENTES: Os requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana, através da Lei 13.465/2017 são:

Nº	NOME
1.	Adolfo Freduczski
2.	Alice De Araujo E Vilmar Padilha
3.	Amauri De Campos
4.	Antonia Dulak Drabetski E Sigismundo Drabetski
5.	Antonio Dordi De Lima
6.	Arlete Aparecida Gonçalves Bonete
7.	Aurora Alves
8.	Aurora Petachinski Viezboski E Antonio Natalio Viezboski
9.	Cleusa Do Rosario Lima
10.	Crislândia Raquel Dos Santos Ramos E Antonio Carlos Viezboski
11.	Durcelia Fernandes De Lima Antunes E Argemiro Custodio Antunes
12.	Edimar Jose Ribeiro
13.	Edilson Ferreira Leal
14.	Elfrida Reske Das Chagas E Orizor Ferreira Das Chagas
15.	Eliane Xavier De Lima
16.	Erico Dalalibera Penadei
17.	Eva Da Aparecida Prestes Dos Santos Valeco E Odelece Francisco Valeco
18.	Eva De Andrade Bueno
19.	Eva De Jesus Prestes E João Alves Da Silva
20.	Flávia Vitoria Dos Santos
21.	Franciele Taufembach
22.	Helena Das Chagas Bonfim E Romildo Bonete Dos Santos
23.	Iracema Correa Alves
24.	Izulina Meneça Dos Santos E Manoel Abrão Pereira Dos Santos
25.	Jair Izziak E Jamil Izziak
26.	João Celso Mendes Monteiro
27.	João Maria Castro Barbosa
28.	Josiele De Bairros Ruginiski Palinski E Elizandro Marcos Palinski

contato@adehasc.com.br
(49) 3622-3137



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Simeão Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste/SC
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622-3137

29.	Jose Pedro Ferreira
30.	Jussara Rodrigues Dos Santos Leal E Osvaldo Ferreira Leal
31.	Leandro De Jesus Ribeiro
32.	Lilian De Oliveira E Eleandro Jose Palinski
33.	Lucia De Fátima De Lima
34.	Lucimara Lourenço Dos Santos Coutinho
35.	Maria Aparecida De Arcajo
36.	Maria Euilanda Maciel Do Nascimento E Aroldo Do Nascimento
37.	Maria Francisca Da Cruz Muzika
38.	Maria Iraci Da Cruz E Renato Da Cruz
39.	Maria Irene Da Luz Dos Santos E Bento Cardoso Dos Santos
40.	Maria Lucia Zapavoski
41.	Maria Sirllei Dos Santos
42.	Maria Terezinha Gonçalves
43.	Miguel Nunes De Farias
44.	Naira Helena Rodrigues
45.	Olson Galvao
46.	Olivia Monteiro Das Chagas
47.	Rocilda Terezinha Da Cruz E Valdomiro Galvao
48.	Romalina Barbosa E João Maria Bento Correa
49.	Rosa Palinski Scherzolski
50.	Rosane Alves Heleodoro Ribeiro E Antonio Carlos Ribeiro
51.	Rosane Aparecida Antunes E Claudemir Jorge Dos Santos
52.	Sebastiana Ayres Bonfim Raclitsky E Miguel Raclitsky
53.	Sebastião Bonfim Das Chagas
54.	Sebastião Neto De Arcajo
55.	Solange Antunes Da Silva Santos
56.	Tereza Marcelina De Oliveira
57.	Vanderlei Bonete Dos Santos
58.	Vanira Rodrigues De Lima
59.	Vilmar Andrade Bueno Calzans

Artigo 05. DAS IMPUGNAÇÕES: As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial, sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cantagalo, endereçada ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver, ficando a critério da municipalidade, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões, conforme Art. 20 da Lei Federal 13.465/2017.

Artigo 05.1. A visualização das peças processuais e documentos que às acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

contato@adehasc.com.br
(49) 3622-3137



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL DE SANTA CATARINA ADEHASC
Rua: Simeão Dumont, 536 – 89.900-000 – São Miguel do Oeste/SC
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622-3137

Artigo 05.2. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerará-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de REURB, conforme prevê a Lei, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do Art. 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.


São Miguel do Oeste/SC, 19 de outubro de 2022.

ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SU 78486875000132
O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SU 78486875000132
SU:78486875000132, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJA1, email=info@amo.com.br

Associação Para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC
Presidente: **DJALMA MORELL**

contato@adehasc.com.br
(49) 3622-3137



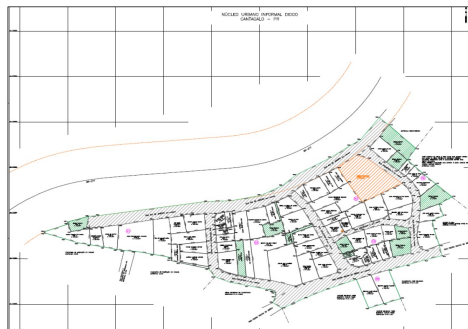
 **ADEHASC**
Associação para o Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Município de Cantagalo - PR
Associação para o Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Município de Cantagalo - PR
Rua - Santa Catarina, 536 - 89.900-000 - São Miguel do Oeste - SC.
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622.3137

ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL



 **ADEHASC**
Associação para o Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Município de Cantagalo - PR
Associação para o Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Município de Cantagalo - PR
Rua - Santa Catarina, 536 - 89.900-000 - São Miguel do Oeste - SC.
CNPJ nº 78.486.875/0001-32 / Fone: (49) 3622.3137

ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO



contato@adehasc.com.br
(49) 3622-3137

contato@adehasc.com.br
(49) 3622-3137



IPTU 2022

O CARNÊ de IPTU pode ser retirado:

- Departamento de Tributação ou;
- Acessado: www.cantagalo.pr.gov.br

2ª VIA CARNÊ IPTU

10% DESCONTO À VISTA até 10 de agosto

OU

03 ou 05 PARCELAS

Quota	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
10/08	12/09	10/10	10/11	12/12	

Preleitura de **CANTAGALO**
fazendo mais por você!
GESTÃO 2021/2024